



LEI Nº. 781/2008

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.

- I - Combater surtos epidêmicos,
- II - Fazer recenseamento, pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis,
- III - Atender situações de calamidade pública,
- IV - Substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro,
- V - Permitir a execução de serviço, profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisas científica e tecnológica,
- VI - Atender outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Parágrafo 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

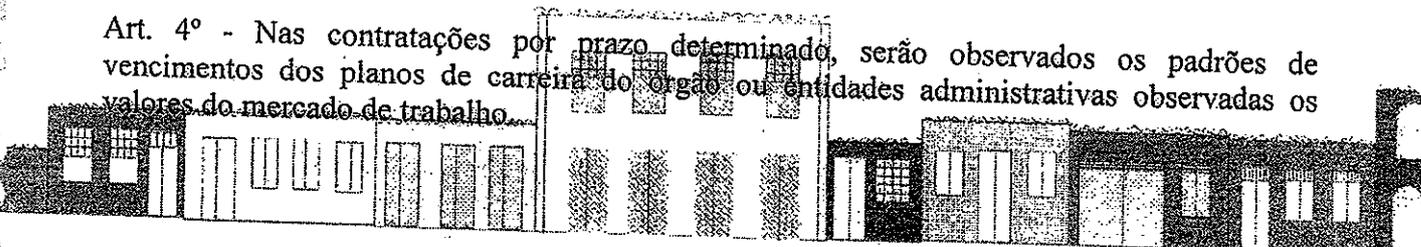
- I - Nas hipóteses III e VI seis meses;
- II - Na hipótese do inciso II, doze meses;
- III - Nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior improrrogáveis.

Parágrafo 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, com divulgação no site oficial do município, no átrio da Câmara de Vereadores e da Prefeitura.

Art. 3º - É vedado o desvio da função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidades administrativas observadas os valores do mercado de trabalho.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

Simplificado será fiscalizado pelo Promotor da Comarca ou
a maioria e minoria na Câmara de Vereadores, ou
de Cachoeira.



Art. 5º - Todo processo seletivo simplificado será fiscalizado pelo Promotor da Comarca ou por pessoa por ele indicada, pela liderança da maioria e minoria na Câmara de Vereadores, ou por pessoas por eles indicadas e pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Cachoeira.

Art. 6º - O Poder Público, poderá fazer contratações temporárias de educadores, com notório envolvimento e conhecimento com os fins sociais da entidade, obedecida o limite máximo desta lei, para atender as entidades filantrópicas, assistencial, confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei Municipal e conveniadas, desde que haja contrapartida para o município, prevista em contrato ou convênio.

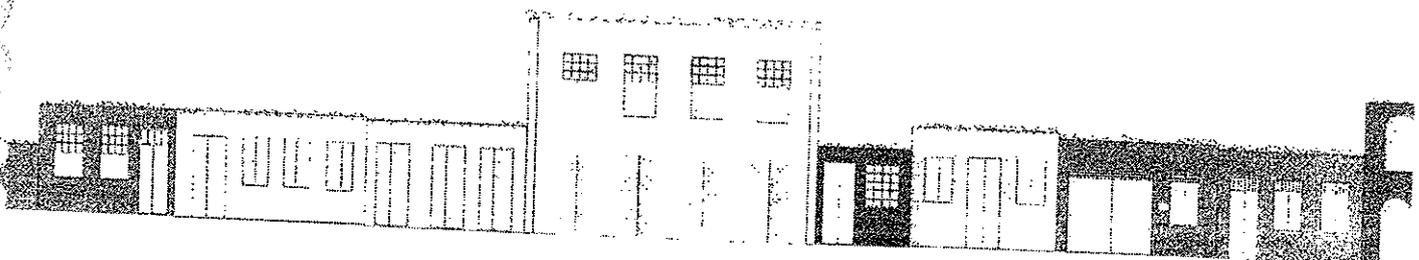
Art. 7º - Havendo rescisão do contrato antes do prazo determinado, aos contratados fica assegurada indenização equivalente aos salários que faltarem para completar o prazo contrato, até o limite do RPV - requisição de Pequeno Valor, previsto na Constituição Federal da República.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 09 de abril de 2008.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA